PROJETO DE INDICAÇÃO Nº559/2026

Considerando que a Praia de São Tomé de Paripe, localizada no Subúrbio Ferroviário de Salvador, encontra-se em grave situação de contaminação ambiental, com a detecção de altas concentrações de nitrato (NO_3) e cobre (Cu) na areia e nas águas costeiras da região, conforme laudo preliminar divulgado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) em 3 de março de 2026;

Considerando que o INEMA interditou o trecho da orla de São Tomé de Paripe e mantém investigação ambiental específica em andamento, constando a praia, até a presente data, na lista de praias impróprias para banho em Salvador, com suspeita de que a contaminação tenha origem na infiltração de resíduos provenientes de terminal portuário localizado nas proximidades;

Considerando que a contaminação identificada causa impacto direto à saúde da população local, com risco de irritação cutânea e contaminação por contato com os poluentes, bem como risco indireto pela ingestão de peixes e mariscos que acumularam as substâncias químicas, conforme alertado por pesquisadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Considerando que inúmeras famílias da comunidade dependem exclusivamente da pesca e da coleta de mariscos para sua subsistência e renda, sendo que a interdição da praia e a contaminação do ecossistema costeiro comprometem toda essa cadeia socioeconômica, configurando grave impacto social sobre a população vulnerável do Subúrbio Ferroviário;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, sendo que condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais, administrativas e civis;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime ambiental causar poluição que resulte em danos à saúde humana ou destruição significativa do ecossistema (Art. 54), e que a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) define o poluidor como responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, impondo-lhe o dever de reparação integral dos danos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) atribui expressamente ao Estado a competência para declarar situação de emergência, sendo que o Decreto Federal nº 10.593/2020 regulamenta que tal declaração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo quando necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;

Considerando que os princípios da Precaução e da Prevenção, consagrados no Direito Ambiental brasileiro e na doutrina especializada (MILARÉ, MACHADO, FIORILLO), determinam que, diante da incerteza científica sobre a extensão dos danos e do risco

concreto já identificado, o Poder Público deve agir de imediato, sem aguardar a consolidação irreversível do dano ambiental e sanitário;

Considerando que a decretação do estado de emergência possibilitará a adoção de medidas administrativas excepcionais, aceleração de ações de contenção, remediação ambiental e assistência às famílias atingidas, além de viabilizar o acesso a recursos emergenciais e fortalecer juridicamente a responsabilização do poluidor identificado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia que decrete estado de emergência ambiental e sanitária em razão da contaminação da Praia de São Tomé de Paripe, no Município de Salvador, determinando a aceleração das investigações em curso pelo INEMA, a adoção de medidas excepcionais de contenção e remediação ambiental, a prestação de assistência às famílias atingidas pela interdição da orla, e a apuração de responsabilidades do agente causador da degradação ambiental, nos termos dos Arts. 7º, VII, e 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e do Decreto Federal nº 10.593/2020.

Salvador, 23 de abril de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PCdoB